



Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CIEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 38/2020

Processo: PRA nº 190/2020

Licitação: Dispensa nº 278/2020

Regência Legal: Dispensa Licitação, com fundamento no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Plataforma, sem fornecimento de peças

Valor: R\$ 1.999,92

Vigência: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, sediada à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por **Magnífica Reitora Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OSYSTEM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.162.582/0001-69, Inscrição Estadual nº 645.827.489.110 Inscrição Municipal nº 334702, NIRE sob o nº 35.230.321.398, sediada na Rua Professora Maria Luiza Guimarães de Medeiros nº 145, Centro, São José dos Campos/SP, CEP.: 12209-520, neste ato, representada pelo Sócio **Sr. Douglas Francis de Souza**, portador do RG nº 33.905.987-4, inscrito no CPF sob o nº 267.865.858-92, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e, supletivamente, pelos direito privado, pelas propostas da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para manutenção técnica preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, no elevador plataforma instalado no Departamento de Letras, conforme Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a partir do dia 16/08/2020.

2.1.1 As manutenções preventivas deverão ser agendadas de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 15h, no período médio de 30 (trinta) dias de intervalo entre a anterior e a próxima manutenção e consistirão em:

- a) Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimento, especialmente relacionados com a segurança;
- b) Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de manutenção preventiva nos relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes do armário de comando seletor, despachos, redutor, polia, rolamento, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, trincos fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e se necessário, teste, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- c) Efetuar teste de segurança, conforme a legislação em vigor;
- d) Fornecer os diversos tipos de lubrificantes de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos;
- e) Verificar e fornecer óleo do sistema hidráulico, bem como substituir o mesmo quando o óleo perder as suas propriedades ideais;
- f) Revisão geral;
- g) Limpeza interna e externa dos equipamentos, inclusive painéis de comando, acionadores, entre outros;



- h) Limpeza interna da caixa de corrida, inclusive vidros, poço e áreas técnicas;
- i) Lubrificação dos principais mecanismos e grupos;
- j) Controle de todos os sistemas de regulagens dos equipamentos e verificação de todos os sistemas elétricos;
- k) Ajustes que englobam reconfigurações dos sistemas, que sejam decorrentes de uma manutenção preventiva;
- l) Manutenção no sistema de iluminação e ventilação da cabine;
- m) Outras que visem a identificação e a prevenção da ocorrência de defeitos;
- n) Manutenção das partes metálicas do sistema de verticalização (grades, pisos, alavancas, etc.).

212 As manutenções corretivas deverão ser realizadas mediante solicitação por parte da CONTRATANTE ou durante os serviços pré-agendados de manutenção preventiva. Quando houver chamado por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar pelo menos 01 (um) técnico em até 24h (vinte e quatro horas) contadas do chamado da CONTRATANTE;

213 As manutenções corretivas consistem em em:

- a) Realizar vistoria completa na plataforma, de modo a investigar as falhas apontadas pela CONTRATANTE, bem como outros defeitos e/ou falhas existentes que a CONTRATANTE não soube detectar no uso do equipamento;
- b) Atender ao chamado do cliente, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo ou recuperando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais;
- c) Aplicar todas as correções técnicas nos circuitos e conjuntos que vierem a ser modificados pelo fabricante, objetivando melhor desempenho, menor desgaste, maior vida útil e segurança dos



UNITAU

Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Reacredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

equipamentos.

d) Executar, após prévia aprovação de quem de direito, serviço de maior vulto, de reparos ou substituições, destinadas a recolocar os equipamentos (elevadores e plataformas), em condições normais de segurança e funcionamento.

2.14 Os atendimentos emergenciais deverão ser realizados no máximo de até 05 (cinco) horas contadas do registro de chamado da CONTRATANTE e consistem em:

- a) Manter serviço de emergência contínuo, dentro e fora do horário comercial para atendimento de eventuais chamadas destinadas a interrupções parciais ou totais, no funcionamento dos equipamentos;
- b) Liberar pessoas retidas na cabine, para os casos de acidentes ou normalização inadiável do funcionamento da plataforma, podendo na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;
- c) Efetuar teste de segurança, conforme a legislação em vigor.

2.2. Todo atendimento deverá ser executado obrigatoriamente, com a presença de um eletricista da DOM (Diretoria de Obras e Manutenção) da Universidade de Taubaté, exceto nos casos emergenciais. O eletricista não será responsável por executar os serviços de manutenção, porém poderá prestar algum auxílio dentro de suas funções.

2.21 Encarregar-se da retirada e devolução do maquinário à CONTRATANTE quando por motivos técnicos, seja necessária a execução dos serviços nas oficinas da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE.

2.3. A cada visita, será elaborado um relatório técnico com cópia para a CONTRATANTE, constando os serviços executados e o estado de funcionamento do(s) equipamento(s).

2.4 Havendo necessidade de substituição de peças, as mesmas serão objeto de autorização da CONTRATANTE e serão cobrados de acordo com os preços de mercado vigentes na época. Neste caso, os serviços somente serão executados após a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia dos serviços fornecidos, como disposto em legislação vigente e estabelecido na Proposta Comercial, sendo constatados vícios de qualidade dos serviços, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades



Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a) atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas, para sanar o problema detectado, sem ônus à CONTRATANTE;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao serviço, que apresentar vício de qualidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1 A CONTRATADA apresenta, neste ato, comprovante de depósito no importe de R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de caução, em dinheiro.

4.2 A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A despesa decorrente desta contratação, no importe de **R\$ 1.999,92 (hum mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, e encontra-se garantida pela Nota de Empenho nº 1538/2020, que onera a dotação orçamentária nº 12.122.0104.2004.33.90.39.16.00, do orçamento do exercício financeiro de 2020.

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de Serviço de Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva no Elevador Plataforma Plataforma, sem fornecimento de peças, instalado no prédio do Departamento de Ciências Sociais e Letras e Pedagogia	R\$ 166,66	R\$ 1.999,92

5.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 21º (vigésimo primeiro) dia contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável, mediante a



Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76
Recredenciada pelo CBE/SP
CNPJ 45.176.133/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho n° 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS, do INSS e do ISSQN, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

§ 1º Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao CEMA – Centro de Manutenção, localizada à Rua Expedicionário Ernesto Pereira nº 140, Centro - Taubaté/SP, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados do período a que o pagamento se referir.

§ 2º Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 3º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial as seguintes:

I – manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

II – não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização ~~por escrito~~ da CONTRATANTE;

III – conduzir a execução da presente avença em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto



Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEB/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

- desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- V – responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;
- VI – utilizar pessoal capacitado e treinado para realização das vistorias e realização das manutenções corretivas e preventivas;
- VII – responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados, inclusive fornecendo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato;
- VIII – seguir todas as condições de segurança visando a integridade do funcionário e terceiros;
- IX – responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE, decorrentes de imperícia, imprudência e negligência na realização das atividades;
- X – fornecer todo o material, lubrificantes e óleos necessários à execução dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, devendo estes ser originais e adequados ao equipamento, admitindo-se a substituição por similares, quando atestados pelo fabricante e/ou representante autorizado;
- XI – manter profissionais devidamente registrados como funcionários da CONTRATADA, uniformizados, identificando-os por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's cabíveis, e que detenham habilitação para a manutenção dos equipamentos;
- XII – emitir relatório técnico, no ato da manutenção realizada, no qual constará a data do serviço efetuado, horário de início e término do atendimento, identificação do equipamento, os defeitos apresentados, os ajustes e reparos realizados, bem como, quaisquer outras informações pertinentes, a ser assinado pelo representante da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- XIII – a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

- I – assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice IPC/FIPE, se for o caso;
- II – permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.



Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Doc. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

- III – fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- IV – permitir o acesso do técnico autorizado pela CONTRATADA ao local onde está instalada a plataforma, disponibilizando um funcionário para o acompanhamento de todos os serviços de manutenção;
- V – aprovar com maior brevidade possível a substituição de peças danificadas e arcar com os custos das peças, conforme orçamentos apresentados;
- VI – orientar os técnicos da CONTRATADA dos defeitos e/ou falhas observadas, bem como zelar pelo bom uso da plataforma, orientando os usuários quanto ao uso correto do equipamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as definidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

- a) multa de 2% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- b) multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por hora, pelo não cumprimento dos prazos dos chamados emergenciais e manutenções corretivas, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- c) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- d) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;
- e) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- f) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- g) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;
- h) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE



Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEB/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida D9 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "d" desta cláusula;

i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

j) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

9.2 - As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto à Pró-reitoria de Economia e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

9.3 - Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

9.6 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.



UNITAU

Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho n° 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

§5º - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.



Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

UNITAU

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O contrato vigorará por **12 (doze) meses, contado a partir de 16/08/2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

14.2 Após o primeiro ano de contratação, o valor pactuado poderá ser reajustado mediante aplicação do índice IPC/FIPE, acumulado do mês anterior ao vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

15.1 A execução do objeto será acompanhada pelo servidor Anésio Veloso Sobrinho, da Diretoria de Obras e Manutenção, telefone (12) 3632-8000/3624-1853, e-mail: anesio.veloso@unitau.br e dom@unitau.br.

15.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.



Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Doc. Fed. N° 78.924/76
Reacredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho n° 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em 02 (duas) vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 28 de julho de 2020.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE


OSYSTEM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA ME
CONTRATADA

OSYSTEM
ELEVADORES

OSYSTEM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
Rua Profª. Maria Luiza Guimarães, 145
Centro - SJC/SP - CEP: 12.209-520
CNPJ: 27.162.582/0001-69



Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal do Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Contratada: OSYSTEM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA ME

Contrato nº 38/2020

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Plataforma, sem fornecimento de peças

Advogado: Luiz Arthur de Moura

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taubaté, 28 de julho de 2020.

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Nome: Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes

Cargo: Reitora

E-mail Institucional: reitoria@unitau.br

E-mail Pessoal: reitoria@unitau.br

Assinatura:

Contratada: OSYSTEM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA ME

Nome: Douglas Francis de Souza

Cargo: Sócio

E-mail Institucional: comercial@osystem.com.br

E-mail Pessoal: comercial@osystem.com.br

Assinatura:

OSYSTEM
ELEVADORES

OSYSTEM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
Rua Profª. Maria Luiza Guimarães, 145
Centro - SJC/SP - CEP: 12.209-520
CNPJ: 27.162.582/0001-69